

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ATT: SENHOR PREGOEIRO

Recursos, Contrarrazões e Decisões

Motivo do Recurso

A **VR** EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS vem respeitosamente à presença dessa Comissão Julgadora, por intermédio de sua representante legal a Sr. **RICARDO PERREIRA PONTES**, inscrito no RG: 5.109.100 não se conformando com a decisão do referido pregão eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A empresa. **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** não tem atividade listada nos Artigos 7 e 8 da Lei 12546/2011 além disso a empresas e optantes pelo Simples Nacional e só podem optar pela desoneração se forem Construção Civil, com base no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 (Art 19 Instrução Normativa 1436/2013) outros índices BDI esta abaixo do recomendado pelo acordão 2622/2013 do TCU a empresa não tem atividade listada nos Artigos 7 e 8 da Lei 12546/2011 A Alíquota da CPRB esta errada Também tem erros na composição dos custos Calculo do Imposto baseado no Lucro Presumido - 0,65 PIS / 3,00 COFINS / 5,00 ISS C1 - lavagem 1/ semana: deveria ser o valor x 4 Ele fez x2 Troca de óleo da S10 é com 15000 kms ele informou 10000 Vida útil dos Pneus recomendado com 40000 Ele informou 50000 não colocou a proposta realinhada na plataforma no prazo informado no edital Não tem nenhum documento complementar anexado na plataforma sendo assim solicitamos a desclassificação da mesma

SÃO LOURENÇO DA MATA-PE 13 DE JANEIRO DE 2022.



RICARDO PEREIRA PONTES
RG: 5.109.100



EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI